



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. BEATRIZ DA LUZ BRUNO LOBO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 14, Lote 283, Inscrição nº 003.127-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,10m (oito metros e dez centímetros) de frente para a Rua 1º de Maio; 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) na lateral direita, confrontando com o Príncipe D. João Orleães e Bragança; 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com herdeiros de Francisco de Sá Viana; e 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) de fundos confrontando com Beatriz da Luz Bruno Lobo, perfazendo uma área total de 202,52 M (duzentos e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE FEVEREIRO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal